



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 290/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME.*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000516/2025-62.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 1055507), de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1.292/2025** (SEI nº 1055508), de autoria da **Comissão de Minas e Energia - CME**, por meio do qual “*Requer informações ao Ministério de Minas e Energia (MME) acerca da prevenção, do combate e dos resultados da fiscalização da distribuição e da revenda do diesel e do biodiesel no Brasil*”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

- I - Despachos SNPGB (SEI nº 1059641 e 1063567), de 26 e 30 de maio de 2025, elaborados pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II - Despacho DBIO (SEI nº 1045180 e 1062122), de 22 e 30 de maio de 2025, elaborados pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- III - Nota Informativa nº 17/2025/DBIO/SNPGB (SEI nº 1045196), de 22 de maio de 2025, elaborado pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- IV - Ofício nº 195/2025/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1062439) e seu anexo - Oficio nº 32/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 1062440), de 28 e 27 de maio de 2025, elaborados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP,

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 10/06/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069170** e o código CRC **88DFF437**.

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

NOTA INFORMATIVA Nº 17/2025/DBIO/SNPGB

1. ASSUNTO

1. Oferecer subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME (SEI nº 1055508), encaminhado por meio do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 1055507), de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual solicita esclarecimentos sobre as ações de fiscalização da ANP diante da comprovação de práticas ilícitas e irregularidades na comercialização de diesel e biodiesel no País.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
- 2.2. Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.
- 2.3. Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
- 2.4. Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.
- 2.5. Lei nº 15.082, de 30 de dezembro de 2024.
- 2.6. Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000
- 2.7. Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018.
- 2.8. Resolução CNPE nº 18, de 05 de outubro de 2021.
- 2.9. Resolução CNPE nº 13, de 8 de dezembro de 2022.
- 2.10. Resolução CNPE nº 3, de 20 de março de 2023.
- 2.11. Resolução CNPE nº 8, de 19 de dezembro de 2023.
- 2.12. Resolução CNPE nº 6, de 19 de fevereiro de 2025.
- 2.13. Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014.
- 2.14. Resolução ANP nº 798, de 01 de agosto de 2019.
- 2.15. Resolução ANP nº 920, de 04 de abril de 2023.
- 2.16. Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016.

3. INFORMAÇÕES

1.1. O Requerimento de Informação nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME (SEI nº 1055508), encaminhado por meio do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 1055507), de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados solicitou esclarecimentos sobre as ações de fiscalização da ANP diante da constatação de práticas ilícitas e irregularidades na comercialização de diesel e biodiesel no Brasil.

3.1. O Requerimento apresenta nove questões principais:

QUESTÃO 1 - Quais os procedimentos utilizados pela ANP para realizar o planejamento da fiscalização do abastecimento do biodiesel e do diesel B?

QUESTÃO 2 - Quais os procedimentos utilizados pela ANP para realizar a execução da fiscalização do abastecimento do biodiesel e do diesel B?

QUESTÃO 3 - Quais os parâmetros utilizados pela ANP na instrução e no julgamento dos processos administrativos sancionadores?

QUESTÃO 4 - Quantas fiscalizações relacionadas à distribuição do biodiesel e do diesel B foram realizadas pela ANP nos últimos 24 meses? Desses, quantas amostras foram coletadas e qual foi o quantitativo de infrações, interdições ou notificações?

QUESTÃO 5 - Quantas fiscalizações relacionadas à revenda do biodiesel e do diesel B foram realizadas pela ANP nos últimos 24 meses? Desses, quantas amostras foram coletadas e qual foi o quantitativo resultante de infrações, interdições ou notificações?

QUESTÃO 6 - Quais os meios adotados para tornar público os resultados da fiscalização do abastecimento?

QUESTÃO 7 - Quais ações estão em vigor para combater as práticas ilícitas na distribuição e na revenda do diesel B, dentro dos parâmetros legais de mistura com biodiesel?

QUESTÃO 8 - Quais providências estão sendo adotadas para garantir a integridade da distribuição e da revenda do diesel B, dentro dos parâmetros legais de mistura com biodiesel?

QUESTÃO 9 - Há algum estudo sobre os impactos regionais das irregularidades existentes na distribuição ou na revenda do biodiesel ou do diesel B?

3.2. A presente nota informativa tem por objetivo apresentar esclarecimentos às questões formuladas no referido Requerimento, com base nas informações disponíveis no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), complementadas por dados públicos fornecidos pela ANP e por órgãos parceiros.

QUESTÃO 1 - Quais os procedimentos utilizados pela ANP para realizar o planejamento da fiscalização do abastecimento do biodiesel e do diesel B?

RESPOSTA A QUESTÃO 1:

3.3. A ANP realiza o planejamento das ações de fiscalização de forma estruturada e descentralizada, por meio da atuação dos Núcleos Regionais de Fiscalização (NRF), presentes em sete estados brasileiros. Esse planejamento é coordenado pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) e é baseado em critérios objetivos e dados consolidados de diversas fontes, como o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (Simp), o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC), o histórico de atuação dos agentes econômicos regulados e informações oriundas da Ouvidoria da ANP, bem como de outras instituições parceiras.

3.4. O objetivo do planejamento é orientar a emissão de ordens de serviço que direcionam a fiscalização de maneira estratégica, com base em evidências de possíveis irregularidades. Essa etapa é realizada por equipe própria, distinta da que executa e da que julga os processos sancionadores, assegurando a imparcialidade e a independência técnica.

3.5. Mais informações detalhadas sobre os procedimentos de planejamento da fiscalização do abastecimento de combustíveis, incluindo abastecimento do biodiesel e do diesel B, podem ser solicitadas diretamente à ANP.

QUESTÃO 2 - Quais os procedimentos utilizados pela ANP para realizar a execução da fiscalização do abastecimento do biodiesel e do diesel B?**RESPOSTA A QUESTÃO 2:**

3.6. A execução das ações de fiscalização pela ANP ocorre com base em um planejamento prévio estruturado, conforme detalhado no item anterior, que se vale de dados e informações provenientes de diversas fontes para identificar de forma direcionada possíveis irregularidades no abastecimento de combustíveis. Esse planejamento considera, entre outros elementos, os resultados do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC), o histórico de fiscalização dos agentes regulados, denúncias recebidas por meio da Ouvidoria da ANP e informações compartilhadas por instituições parceiras e pelo próprio mercado de combustíveis.

3.7. A partir dessas análises, são emitidas ordens de serviço que direcionam a execução das ações fiscalizatórias pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI). Essas ordens orientam as equipes de campo da ANP na verificação da conformidade dos agentes econômicos quanto ao cumprimento das normas em vigor, incluindo a obrigatoriedade de adição de biodiesel ao óleo diesel A.

3.8. Durante a execução, são realizados levantamentos e inspeções nos locais de produção, distribuição e comercialização de combustíveis. As constatações feitas durante essas ações são registradas em Documentos de Fiscalização (DF), que podem subsidiar a abertura de processos administrativos sancionadores.

3.9. No contexto do controle da mistura obrigatória, a ANP, por meio da Superintendência de Logística do Abastecimento (SDL) também realiza análises de balanço volumétrico com base nas informações declaradas pelos agentes no Sistema i-SIMP, conforme previsto na Resolução ANP nº 857/2021. Quando são identificadas irregularidades, a ANP procede com as autuações previstas na legislação.

3.10. Além das fiscalizações rotineiras, a ANP pode atuar em operações conjuntas com outros órgãos públicos, inclusive em ações de caráter extraordinário ou repressivo, como forças-tarefa, especialmente quando se trata do enfrentamento de fraudes ou condutas lesivas à regulação.

3.11. Para informações mais detalhadas sobre os procedimentos de execução da fiscalização do abastecimento, recomenda-se consulta direta à ANP.

QUESTÃO 3 - Quais os parâmetros utilizados pela ANP na instrução e no julgamento dos processos administrativos sancionadores?**RESPOSTA A QUESTÃO 3:**

3.12. A fase de julgamento dos processos administrativos sancionadores é conduzida pela ANP (Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI) de forma independente, por equipe distinta daquela que realizou a fiscalização. Essa separação entre as etapas de planejamento, execução e julgamento garante a imparcialidade, a integridade e a técnica no processo sancionador.

3.13. Durante a instrução e o julgamento, são observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Os processos podem resultar na aplicação de sanções como multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente. As autuações são fundamentadas, por exemplo, em casos de descumprimento dos percentuais obrigatórios de mistura de biodiesel ao diesel, conforme previsto na Resolução ANP nº 857/2021 e na Lei nº 9.847/1999.

3.14. Mais informações sobre os critérios de julgamento dos processos sancionadores podem ser obtidas diretamente junto à ANP.

QUESTÃO 4 - Quantas fiscalizações relacionadas à distribuição do biodiesel e do diesel B foram realizadas pela ANP nos últimos 24 meses? Desses, quantas amostras foram coletadas e qual foi o quantitativo de infrações, interdições ou notificações?**RESPOSTA A QUESTÃO 4:**

3.15. As informações detalhadas sobre as ações de fiscalização realizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na distribuição de biodiesel e diesel B — incluindo número de fiscalizações, coletas de amostras, infrações, interdições ou notificações — são de competência da própria ANP.

3.16. Recomenda-se que dados consolidados e estatísticas específicas sejam solicitados diretamente à Agência, que possui as bases técnicas e os registros atualizados dessas ações em sua área de fiscalização.

QUESTÃO 5 - Quantas fiscalizações relacionadas à revenda do biodiesel e do diesel B foram realizadas pela ANP nos últimos 24 meses? Desses, quantas amostras foram coletadas e qual foi o quantitativo resultante de infrações, interdições ou notificações?**RESPOSTA A QUESTÃO 5:**

3.17. O Ministério de Minas e Energia informa que os dados solicitados sobre fiscalizações no segmento de revenda de biodiesel e diesel B — incluindo número de amostras coletadas e registros de infrações, interdições ou notificações — são apurados e administrados pela ANP, a quem cabe a fiscalização do abastecimento em nível nacional. Dessa forma, para obtenção de informações completas e atualizadas, é necessário encaminhar a solicitação diretamente à ANP, responsável por sua sistematização e divulgação.

QUESTÃO 6 - Quais os meios adotados para tornar público os resultados da fiscalização do abastecimento?**RESPOSTA A QUESTÃO 6:**

3.18. A divulgação dos resultados das ações de fiscalização do abastecimento é de responsabilidade da ANP. A Agência disponibiliza essas informações por meio do Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento, acessível ao público em seu portal oficial (www.gov.br/anp). O painel apresenta dados atualizados sobre as ações fiscalizatórias realizadas em todo o país, com filtros por período, localidade e segmento

de mercado. Para informações complementares ou mais detalhadas, recomenda-se o contato direto com a ANP, que é o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre os procedimentos e critérios adotados.

QUESTÃO 7 - Quais ações estão em vigor para combater as práticas ilícitas na distribuição e na revenda do diesel B, dentro dos parâmetros legais de mistura com biodiesel?

RESPOSTA A QUESTÃO 7:

3.19. O Ministério de Minas e Energia (MME), em articulação com diversos órgãos da administração pública federal, tem adotado uma série de medidas voltadas ao fortalecimento da integridade do mercado de combustíveis e à garantia do cumprimento do mandato de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, conforme previsto na Lei nº 13.033/2014, atualizada pela Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro).

3.20. No âmbito do monitoramento sistêmico do mercado, o MME tem promovido, em parceria com a ANP, a EPE e representantes dos setores de produção, distribuição e revenda, reuniões periódicas para análise integrada da cadeia de abastecimento. Esses encontros permitem o acompanhamento da previsão de demanda pelas distribuidoras, a estimativa de oferta por parte dos produtores e a análise dos dados de mercado apresentados pela ANP, com foco nos balanços de massa, índices de conformidade regionalizados e ações de fiscalização em curso. Além disso, são discutidos temas conjunturais e estruturais, como a dinâmica de preços e outros fatores que possam afetar a regularidade do fornecimento.

3.21. Paralelamente, a ANP tem intensificado de forma significativa suas ações de fiscalização, com apoio institucional do MME. Em 2025, foi promovido um aumento superior a 120% na coleta de amostras nas fiscalizações voltadas à verificação do cumprimento da mistura obrigatória, com destaque para as ações realizadas em distribuidoras e TRR. Além disso, cinco distribuidoras tiveram suas operações cautelarmente interditadas por irregularidades constatadas nas movimentações de produtos.

3.22. Destacamos, ainda, que está em curso a ampliação do uso de tecnologias voltadas ao fortalecimento da fiscalização em campo. Nesse contexto, merece ênfase a adoção de espectrofômetros portáteis para a medição do teor de mistura diretamente nos locais de comercialização. A implementação teve início na Região Nordeste e será gradualmente expandida para outras regiões do país. O MME e a ANP conduzem tratativas para a recepção, no menor espaço de tempo, de novos equipamentos frutos de doações, com o objetivo de garantir maior capilaridade e agilidade nas ações de verificação realizadas pela ANP.

3.23. No plano regulatório, o MME coordenou a elaboração do Decreto nº 12.437, de 16 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.082/2024. Essa legislação condiciona a comercialização de diesel fóssil à comprovação da posse de biodiesel suficiente para atendimento da mistura obrigatória. O decreto estabelece que a ANP definirá a metodologia de verificação do balanço entre estoques próprios e de terceiros, aquisições e retiradas de biodiesel, bem como os documentos comprobatórios necessários para fiscalização, conforme as competências previstas na Lei nº 9.478/1997.

3.24. Além disso, como resposta ao cenário de aumento do risco de fraudes, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou a Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2025, que suspendeu temporariamente a vigência do B15 e fixou o teor obrigatório em B14 a partir de 1º de março de 2025. A resolução também instituiu uma operação interinstitucional, coordenada pelo MME, voltada à identificação e repressão de fraudes no cumprimento do mandato de mistura de biodiesel.

3.25. Essas ações visam fortalecer a integridade do mercado de combustíveis, assegurar a efetividade das metas estabelecidas na Lei do Combustível do Futuro e, principalmente, proteger os consumidores e os agentes comprometidos com a legalidade e a sustentabilidade do setor.

3.26. Registra-se que o Ministério de Minas e Energia continuará atuando de forma firme e coordenada, em parceria com os demais órgãos públicos, para prevenir e combater fraudes, promover a conformidade e assegurar a credibilidade e previsibilidade do mercado de combustíveis no Brasil.

QUESTÃO 8 - Quais providências estão sendo adotadas para garantir a integridade da distribuição e da revenda do diesel B, dentro dos parâmetros legais de mistura com biodiesel?

RESPOSTA A QUESTÃO 8:

2. Reitera-se que todas as medidas já mencionadas na resposta anterior têm como objetivo fortalecer a integridade do mercado de combustíveis, assegurar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei do Combustível do Futuro e, sobretudo, proteger os consumidores e os agentes comprometidos com a legalidade e a sustentabilidade do setor.

3. Destaca-se, em especial, que o Ministério de Minas e Energia (MME) realiza, de forma contínua, o acompanhamento e o monitoramento do mercado de biocombustíveis no Brasil, com atenção especial ao cumprimento do mandato obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel A. Essa atuação integra a missão institucional do Ministério de promover a segurança energética e assegurar o funcionamento regular e eficiente dos mercados de combustíveis.

4. Nesse contexto, o MME tem coordenado e convocado reuniões periódicas com os principais agentes do mercado, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o propósito de acompanhar a evolução das ações de fiscalização e os indicadores de conformidade da mistura obrigatória. Como resultado desse esforço conjunto — e da atuação consistente da ANP — observou-se, em 2024, uma melhora significativa no índice de conformidade das amostras de diesel analisadas no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), que passou de 87,2% em abril para 93,4% em outubro do mesmo ano.

3.27. Além disso, dados da ANP sobre o controle volumétrico da mistura apontaram que, em 2024, o consumo efetivo de biodiesel (B100) alcançou 8.964.944 m³, superando a necessidade teórica estimada de 8.896.478 m³. Esses números reforçam a aderência, em termos agregados, ao percentual obrigatório de mistura no óleo diesel B.

3.28. Apesar disso, a ANP identificou possíveis não conformidades por parte de 22 distribuidoras, que serão notificadas para apresentar esclarecimentos em fase prévia à autuação, conforme previsto na Resolução ANP nº 857/2021. As informações individualizadas — como volumes esperados, compras líquidas de biodiesel, variações de estoque e eventuais lacunas (GAPs) — serão publicadas após essa etapa, garantindo rastreabilidade e transparência ao processo.

3.29. Paralelamente, o Instituto Combustível Legal (ICL) divulgou, em janeiro de 2025, um estudo independente apontando indícios de elevados níveis de irregularidade na mistura em postos localizados nos estados de São Paulo e Paraná, com destaque para o índice de

76,4% de amostras irregulares no Paraná. O estudo estimou, para os meses de novembro e dezembro de 2024, uma movimentação de cerca de 219 milhões de litros de diesel adulterado, projetando os dados coletados em 154 postos visitados.

3.30. Em resposta a esse levantamento, o MME realizou reunião em 7 de fevereiro de 2025 com a ANP para discutir os achados do estudo e acompanhar as medidas de fiscalização adotadas. A ANP informou que, por meio da sua Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), tem intensificado as ações, incorporando vetores de inteligência e dados oriundos do mercado — incluindo os do ICL e do PMQC. A agência também destacou que os cortes orçamentários sofridos pelo PMQC impactam negativamente a representatividade estatística das amostragens realizadas.

3.31. Diante do cenário de risco elevado de fraudes em caso de aumento da mistura obrigatória para 15%, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com base nas informações técnicas disponíveis, aprovou a Resolução CNPE nº 6, de 19 de fevereiro de 2025. A norma suspendeu temporariamente a elevação para B15 a partir de março de 2025 e instituiu uma operação conjunta coordenada pelo MME, voltada à identificação e repressão a irregularidades no cumprimento do mandato.

3.32. Reiteramos que o Ministério de Minas e Energia continuará trabalhando de forma firme e coordenada, em parceria com os demais órgãos responsáveis, para fortalecer a conformidade, combater fraudes e garantir a transparência e credibilidade do mercado de biocombustíveis no Brasil, assegurando a estabilidade e previsibilidade do mercado de combustíveis a longo prazo.

QUESTÃO 9 - Há algum estudo sobre os impactos regionais das irregularidades existentes na distribuição ou na revenda do biodiesel ou do diesel B?

RESPOSTA A QUESTÃO 9:

3.33. O Ministério de Minas e Energia (MME) não dispõe, até o momento, de estudos específicos que tratem dos impactos diretos, em nível regional, decorrentes de irregularidades no cumprimento do mandato obrigatório de mistura de biodiesel ao diesel B.

3.34. No entanto, é importante destacar que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) disponibiliza uma ampla gama de dados regionais por meio de seus painéis dinâmicos, que permitem análises detalhadas sobre diferentes segmentos da cadeia de abastecimento de combustíveis (da produção à revenda), incluindo informações sobre qualidade, fiscalização, adimplênci a e movimentação de produtos.

3.35. Essas ferramentas são interativas e permitem o uso de filtros por produto, agente, localização e período, o que possibilita a identificação de padrões regionais e eventuais anomalias que possam indicar irregularidades. Estão disponíveis ao público e se destinam a órgãos governamentais, empresas, pesquisadores e à sociedade em geral, em alinhamento com a política de transparência ativa da ANP.

3.36. Entre os principais painéis com dados regionais relacionados ao biodiesel e ao diesel B, destacam-se:

3.37. Produção e infraestrutura:

- Painel Dinâmico de Produtores de Biodiesel
- Painel Dinâmico de Autorizações de Biocombustíveis
- Painel Dinâmico de Adimplênci a ao SIMP de produtores de combustíveis e biocombustíveis
- Painel Dinâmico da Tancagem do Abastecimento Nacional de Combustíveis Painel Dinâmico da Movimentação em Terminais Aquaviários

3.38. Mercado e abastecimento:

- Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Biodiesel
- Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Combustíveis Líquidos
- Painel Dinâmico da Logística do Abastecimento Nacional de Combustíveis
- Painel de Monitoramento de Metanol na Produção de Biodiesel
- Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de TRR

3.39. Fiscalização e qualidade:

- Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento
- Painel Dinâmico do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC)
- Painel Dinâmico da Qualidade da Produção de Biodiesel
- Painel de Monitoramento de Metanol na Produção de Biodiesel

3.40. Esses e outros painéis disponibilizados pela ANP permitem análises com recortes geográficos e temporais, podendo subsidiar estudos técnicos sobre os impactos regionais de eventuais irregularidades na cadeia de distribuição e revenda de combustíveis.

3.41. A lista completa dos painéis e o acesso às respectivas plataformas estão disponíveis no portal oficial da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-combustiveis>).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Mendes de Souza, Coordenador(a)-Geral de Biodiesel e outros Biocombustíveis**, em 22/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 22/05/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045196** e o código CRC **A5B13472**.

Referência: Processo nº 48300.000516/2025-62

SEI nº 1045196

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000516/2025-62

Assunto: Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informação nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atenção ao Despacho ASPAR (SEI 1055645), referente ao Requerimento de Informação - RIC nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia (SEI 1055508), encaminho a Nota Informativa nº 17/2025/DBIO/SPG (SEI 1045196), a qual apresenta os esclarecimentos solicitados acerca das ações de fiscalização da ANP frente à constatação de práticas ilícitas e irregularidades na comercialização de diesel e biodiesel no País.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Adamo Sampaio Mendes, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, em 26/05/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059641** e o código CRC **C279B894**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000516/2025-62

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1292/2025.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho SNPGB (SEI 1062545), que encaminha o OFÍCIO nº 195/2025/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1062439) e o anexo OFÍCIO nº 32/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1062440), contendo informações relativas ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.292/2025, para análise até o dia 3/6/2025, informo que este Departamento já respondeu ao referido Requerimento por meio da Nota Informativa nº 17/2025/DBIO/SNPGB (SEI 1045196).

2. Ressalto que, para a elaboração da referida Nota Informativa, este DBIO consultou prévia e informalmente, a Superintendência de Fiscalização e Informação (SFI) e a Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) da ANP, que forneceram os subsídios técnicos utilizados na construção da resposta.

3. Contudo, considerando que a ANP apresentou informações complementares de forma oficial em sua resposta mais recente, sugere-se que o anexo OFÍCIO Nº 32/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1062440), que contém a manifestação formal da Agência ao RIC nº 1.292/2025, seja encaminhado pela ASPAR à Câmara dos Deputados, em caráter complementar à Nota Informativa nº 17/2025/DBIO/SNPGB (SEI 1045196).

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

MARLON ARRAES JARDIM

Diretor de Biocombustíveis

Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB/MME



Documento assinado eletronicamente por Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis, em 30/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1063122 e o código CRC 96EEB17C.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000516/2025-62

Assunto: Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informação nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em complemento ao Despacho SNPGB (SEI 1059641), encaminho Despacho DBIO (SEI 1063122) com informações do OFÍCIO Nº 32/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1062440), que contém a manifestação formal da Agência ao RIC nº 1.292/2025, em caráter complementar à Nota Informativa nº 17/2025/DBIO/SNPG (SEI 1045196).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto**, em 30/05/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063567** e o código CRC **C5909D18**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000516/2025-62

Assunto: Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informação nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho SNPGB (SEI 1055705), que encaminha o Despacho ASPAR (SEI 1055645), referente ao Requerimento de Informação - RIC nº 1292/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia (SEI 1055508), encaminho, para os devidos fins, a Nota Informativa nº 17/2025/DBIO/SPG (SEI 1045196), a qual apresenta os esclarecimentos solicitados acerca das ações de fiscalização da ANP frente à constatação de práticas ilícitas e irregularidades na comercialização de diesel e biodiesel no País.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

MARLON ARRAES JARDIM

Diretor de Biocombustíveis

Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB/MME



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 22/05/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045180** e o código CRC **DDB54D28**.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 195/2025/DG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Ao Senhor
Pietro Adamo Sampaio Mendes
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, bloco U
70.065-900 - Brasília - DF
snpgb@mme.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1.292/2025.**Referências:** Ofício nº 56/2025/ASPAR/GM-MME (SEI nº 4968935);

Processo nº 48300.000516/2025-62;
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 4968936);
RIC nº 1.292/2025 (SEI nº 4968937);
Processo ANP SEI nº 48610.212740/2025-00.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício nº 56/2025/ASPAR/GM-MME, por meio do qual o Ministério de Minas e Energia solicita a ANP análise e encaminhamento das informações necessárias para atendimento do Requerimento de Informação - RIC nº 1.292/2025, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, desse ministério, para posterior avaliação e assinatura do Sr. Ministro.
2. Desta maneira, encaminhamos em anexo, as informações prestadas pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5006924** e o código CRC **CE92FE4D**.

Anexo:

- OFÍCIO Nº 32/2025/SFI/ANP-RJ (SEI nº 5005168).

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212740/2025-00

SEI nº 5006924



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 32/2025/SFI/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Ao senhor
Alexandre de Souza Grossi
Chefe de Gabinete
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 1.292/2025.

Referências: Ofício nº 56/2025/ASPAR/GM-MME (SEI nº 4968935), Ofício 1^aSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 4968936) e RIC nº 1.292/2025 (SEI nº 4968937).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício nº 56/2025/ASPAR/GM-MME (SEI nº 4968935), encaminhamos as informações solicitadas no RIC nº 1.292/2025 (SEI nº 4968937), conforme abaixo descrito.

1. QUAIS OS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELA ANP PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO BIODIESEL E DO DIESEL B?

A ANP fiscaliza diariamente os agentes integrantes da cadeia de abastecimento em todo o país, incluindo postos revendedores, distribuidoras de combustíveis, TRRs, Pontos de Abastecimento, entre outros. Tradicionalmente, as ações são planejadas com base em indícios de irregularidades apontados por diversos vetores de inteligência, como: denúncias recebidas pela Ouvidoria, dados do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), estudos internos sobre o mercado de combustíveis e movimentação dos produtos comercializados; demandas de diversos órgãos de fiscalização; dentre outros itens. A ANP também mantém contato permanente com o mercado, recebendo dados e denúncias de diversos agentes e de associações de classe, de forma a entender possíveis dinâmicas e "fluxos novos" na cadeia de abastecimento.

Importante destacar que o PMQC é uma das principais ferramentas utilizadas pela ANP para acompanhar a qualidade dos combustíveis comercializados em todo país. Sua metodologia baseia-se na coleta de amostras em postos revendedores escolhidos aleatoriamente, mas com distribuição quantitativa e regional definida de forma a garantir valor estatístico, permitindo assim traçar um panorama geral da qualidade dos combustíveis comercializados no país.

Podemos dizer que o PMQC avalia a probabilidade de um cidadão se deparar com um combustível fora da especificação, enquanto a fiscalização concentra seus esforços justamente em flagrar o produto não conforme. Por desenhar esse panorama da qualidade dos combustíveis, o PMQC é uma importante bússola para as ações de fiscalização.

Outro ponto relevante a ser destacado é que, em 2024, a ANP implementou o Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento (SIFA), que tornou o planejamento das ações mais célere e eficiente. Graças à engenharia de dados, o SIFA trata e confronta, automaticamente, diversos vetores de inteligência, auxiliando o setor de planejamento na escolha de alvos que apresentem maiores indícios de irregularidades. Para se ter uma ideia do ganho em eficiência trazido pela nova metodologia, a taxa de identificação de não conformidades de qualidade nas ações de fiscalização em revendas varejistas de combustíveis aumentou em aproximadamente 40% em 2024, na comparação com 2023.

No caso específico do óleo diesel B, uma ferramenta importante para o planejamento das ações de fiscalização é o monitoramento da movimentação de produtos nos diversos elos da cadeia, cruzando especialmente os dados de aquisição de B100 com os de óleo diesel A. A falta de acesso direto às notas fiscais, no entanto, impede que esse acompanhamento seja mais rápido e acurado, uma vez que a análise é realizada com base em dados declarados pelas próprias empresas. Embora o cruzamento de informações declaradas por agentes distintos com os dados de estocagem permita flagrar distorções, o acesso direto às notas fiscais possibilitaria a identificação célere de operações fraudulentas. A ANP vem alertando para a necessidade de obtenção dos dados referentes às notas fiscais, mas ainda não obteve sucesso nessa empreitada.

2. QUAIS OS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELA ANP PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO BIODIESEL E DO DIESEL B?

Após o cruzamento e a análise dos dados, o planejamento da ANP direciona as ações de fiscalização aos agentes com maiores indícios de irregularidades.

No caso específico das ações de biodiesel, a ANP intensificou a coleta de amostras em campo, não só em postos revendedores, mas também em outros elos da cadeia, como bases de distribuição e transportadores-revendedores-retalhistas (TRRs). De janeiro a abril de 2025, a ANP coletou cerca de 990 amostras de óleo diesel B em todo país, o que corresponde a um incremento de quase 60% em relação ao mesmo período do ano anterior. Também foram coletadas 66 amostras de B100 em produtores de biodiesel e bases de distribuição no quadrimestre, ante um total de 10 amostras de biodiesel puro em igual período de 2024. Para se ter uma ideia da maior abrangência das ações, de janeiro a abril de 2025, a ANP havia coletado amostras em cerca de 500 postos, 169 bases de distribuição, 121 TRRs, 24 produtores de biodiesel e 7 pontos de abastecimento. No mesmo período de 2024, as ações ocorreram em 498 revendas, 21 bases de distribuição, quatro produtores de biodiesel e 2 TRRs.

Na fiscalização realizada em distribuidores, a coleta de amostras para verificação de teor de biodiesel ocorre no produto final (produto já homogeneizado), pronto para ser enviado aos postos. Quando identificada irregularidade nesta fase, o próprio distribuidor responde pela não conformidade.

Quando a irregularidade é detectada nos postos, o revendedor tem a possibilidade de solicitar, durante o processo administrativo, a análise da chamada “amostra-testemunha”, que corresponde a uma fração representativa do combustível entregue pela distribuidora ao posto. Essa amostra deve ser guardada lacrada pelo posto e pode ser usada como prova de que o revendedor já recebeu o produto com o teor de biodiesel incorreto.

É importante ressaltar que, como regra geral, ao encontrar um combustível não conforme em campo, o fiscal aplica a medida cautelar de interdição dos tanques e equipamentos, impedindo assim que o produto fora da especificação chegue ao consumidor. Entretanto, até recentemente, o teor de biodiesel somente era identificado por meio de testes realizados em laboratórios, que muitas vezes estão situados em cidades diferentes de onde ocorre a fiscalização. Na prática, como o laudo laboratorial somente ficava disponível *a posteriori*, era praticamente impossível aplicar medida cautelar de interdição por irregularidades no teor de biodiesel, sendo apenas lavrado o auto de infração e instaurado o devido processo sancionador. A interdição, quando aplicada, normalmente decorre da constatação de outros itens fora da especificação e detectáveis em campo, como aspecto ou massa específica. Tal situação, no entanto, vem se modificando graças ao uso nas ações de fiscalização de espectrofotômetro, modelo FTIR, que permite a constatação do teor de biodiesel *in loco*.

Para as ações que não contam com o FTIR, a única forma de constatar a inconformidade no teor de biodiesel é por meio da coleta de amostras, por isso a fiscalização intensificou esse tipo de ação nos últimos meses.

Atualmente, a ANP dispõe de um FTIR, doado pelo Ministério Público do Estado do Sergipe (MPSE) em fevereiro e deve receber outros cinco equipamentos nos próximos meses, todos ofertados pelo setor privado.

Ressalta-se que a ANP realizou, ao longo de 2022 e 2023, um projeto piloto junto ao fabricante do equipamento para testes e validação da metodologia de medição tanto do teor de biodiesel no óleo diesel B como de metanol na adulteração de combustíveis.

Nesse período, servidores da ANP e cientistas da Agelint, fabricante do produto, desenvolveram métodos quantitativos, empregando espectroscopia infravermelho por transformada de Fourier (do inglês, *Fourier transform infrared – FTIR*) para determinação *in loco* de metanol em gasolina tipo C e de etanol. Também foi avaliada a aplicação em campo de metodologia (já existente para laboratório) para determinação de Biodiesel em amostras de Diesel B.

Na ocasião, foram realizadas, aproximadamente, 240 ações de fiscalização da ANP utilizando FTIR para determinação de teor metanol em amostras de gasolina C (comum e aditivada) e de etanol (anidro e hidratado) e teor de biodiesel em amostras de óleo diesel B (S10 e S500), em postos revendedores e distribuidoras de combustíveis. Houve 14 interdições por teor de biodiesel fora da especificação, detectado pelo FTIR.

Essas ações cobriram 66 municípios, distribuídos em 7 estados da federação, e apresentaram excelentes resultados técnicos. O equipamento foi operado fora de laboratório, em ambientes sem controle de temperatura, luminosidade, poeira, vento, barulho etc., e puderam comprovar a validade dos testes de campo frente àqueles realizados em laboratório.

Desde então, a ANP vem tentando adquirir tais equipamentos para uso nas ações em campo em todo o país, sem sucesso, devido aos diversos contingenciamentos e cortes orçamentários.

3. QUAIS OS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA ANP NA INSTRUÇÃO E NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES?

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) utiliza parâmetros para a instrução e o julgamento dos processos administrativos sancionadores conforme estabelecidos no Decreto nº 2.953/99, Lei nº 9.784/99 e Resolução ANP nº 805/2019.

O art. 2º da Lei nº 9.784/99 estabelece os princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer, quais sejam: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Seu parágrafo único estabelece os critérios que devem ser observados pelos processos administrativos, dentre os quais se encontram os processos administrativos sancionadores.

A decisão de primeira instância estabelece as penalidades previstas na Lei nº 9.847/99, caso reconhecidas a autoria e a materialidade da infração. Para a fixação da pena de multa, a autoridade julgadora deve observar critérios legais como condição econômica do autuado, gravidade da infração, antecedentes e vantagem auferida. É facultado ao autuado a interposição de recurso administrativo à Diretoria da ANP, caso não haja a reconsideração da decisão pela autoridade julgadora de primeira instância, possibilitando assim acesso à segunda instância.

Ao final do processo, em caso de condenação, o agente está sujeito às penalidades previstas em lei, como multas (que podem chegar a R\$ 5 milhões), suspensão e revogação da autorização.

4. QUANTAS FISCALIZAÇÕES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DO BIODIESEL E DO DIESEL B FORAM REALIZADAS PELA ANP NOS ÚLTIMOS 24 MESES? DESSAS, QUANTAS AMOSTRAS FORAM COLETADAS E QUAL FOI O QUANTITATIVO DE INFRAÇÕES, INTERDIÇÕES OU NOTIFICAÇÕES?

Inicialmente, não se pode olvidar que a detecção de inconformidade no teor de biodiesel ocorre, basicamente, por meio de laudo laboratorial. Sendo assim, todas as ações relacionadas ao cumprimento do mandato necessitam de coleta de amostras. Devido ao lapso temporal transcorrido entre a coleta do produto e a emissão do laudo (normalmente realizado em laboratórios situados em cidades diferentes de onde ocorre a fiscalização), é praticamente inviável a aplicação da medida cautelar de interdição de tanques e equipamentos por descumprimento da especificação no teor de biodiesel. Isso porque quando o laudo está pronto e a fiscalização retorna ao local, o produto já foi comercializado. Nestes casos, é lavrado o auto de infração e instaurado o processo administrativo sancionador.

Vale destacar que a interdição não é punição, mas sim medida cautelar que somente pode vigorar enquanto persistir a irregularidade. Assim que o agente econômico sana o problema, a ANP tem o dever legal de desinterditar os equipamentos e tanques.

Para realizar interdições por teor de biodiesel, a ANP necessita de equipamentos específicos, como o FTIR, já mencionado anteriormente.

Nos últimos 24 meses (abril de 2023 a abril de 2025), a ANP coletou 4.163 amostras de óleo diesel B em 3.616 agentes econômicos, das quais 523 apresentaram não conformidade no teor de biodiesel. No período, foram realizadas ações em 437 bases de distribuição, com coleta de 504 amostras de óleo diesel, das quais 56 apresentaram resultado não conforme para teor de biodiesel. Também foram coletadas 109 amostras de B100, com 22 amostras fora da especificação. Os dados ainda estão sujeitos a ajustes, especialmente devido ao processamento de laudos de 2025. Todos os resultados não conformes geram autos de infração.

Adicionalmente, a ANP interditou cautelarmente a operação de cinco distribuidoras de combustíveis em 2025, em função de discrepâncias observadas no escopo da análise de dados com foco no cumprimento de obrigatoriedade de adição, de 14% de biodiesel ao diesel B vendido aos postos revendedores de combustíveis e transportadores-revendedores-retalhistas (TRRs).

Após estudo detalhados, a ANP confirmou que as distribuidoras apresentavam grandes divergências entre movimentações e estoques declarados de combustíveis, bem como sobre os estoques diários declarados, além de estoques impossíveis e incompatíveis com a capacidade física de armazenamento de suas bases.

Essas divergências constatadas podem estar associadas a emissões fraudulentas de notas fiscais, ocultação de movimentação de produtos da ANP e/ou vendas sem notas, em manobras para fraudar o cumprimento da obrigatoriedade de adição de 14% de biodiesel ao Diesel, além de outras irregularidades a serem apuradas durante o processo administrativo.

Atualmente, a ANP está analisando os dados reprocessados pelas empresas. Vale destacar que algumas delas conseguiram decisões judiciais que permitiram o retorno às operações.

5. QUANTAS FISCALIZAÇÕES RELACIONADAS À REVENDA DO BIODIESEL E DO DIESEL B FORAM REALIZADAS PELA ANP NOS ÚLTIMOS 24 MESES? DESSAS, QUANTAS AMOSTRAS FORAM COLETADAS E QUAL FOI O QUANTITATIVO RESULTANTE DE INFRAÇÕES, INTERDIÇÕES OU NOTIFICAÇÕES?

Inicialmente, não se pode olvidar que a detecção de inconformidade no teor de biodiesel ocorre, basicamente, por meio de laudo laboratorial. Sendo assim, todas as ações relacionadas ao cumprimento do mandato necessitam de coleta de amostras. Devido ao lapso temporal transcorrido entre a coleta do produto e a emissão do laudo (normalmente realizado em laboratórios situados em cidades diferentes de onde ocorre a fiscalização), é praticamente inviável a aplicação da medida cautelar de interdição de tanques e equipamentos por descumprimento da especificação no teor de biodiesel. Isso porque quando o laudo está pronto e a fiscalização retorna ao local, o produto já foi comercializado. Nestes casos, é lavrado o auto de infração e instaurado o processo administrativo sancionador.

Vale destacar que a interdição não é punição, mas sim medida cautelar que somente pode vigorar enquanto persistir a irregularidade. Assim que o agente econômico sana o problema, a ANP tem o dever legal de desinterditar os equipamentos e tanques.

Para realizar interdições por teor de biodiesel, a ANP necessita de equipamentos específicos, como o FTIR, já mencionado anteriormente.

Nos últimos 24 meses (abril de 2023 a abril de 2025), a ANP coletou 4.163 amostras de óleo diesel B em 3.616 agentes econômicos, das quais 523 apresentaram não conformidade no teor de biodiesel. No período, foram realizadas ações em 2.851 postos revendedores de combustíveis líquidos, com coleta de 3.209 amostras de óleo diesel, das quais 418 apresentaram resultado não conforme para teor de biodiesel. Os dados ainda estão sujeitos a ajustes, especialmente devido ao processamento de laudos de 2025. Todos os resultados não conformes geram autos de infração, com abertura de processos administrativos.

Das cinco interdições realizadas pela ANP de janeiro a abril por irregularidades no óleo diesel B, duas foram por constatação de teor de biodiesel fora da especificação, graças ao uso do FTIR. Outra ocorreu com base no laudo laboratorial e as outras duas, por problemas relacionados a aspecto e massa específica do produto.

Destacamos que no período em que a ANP realizou o projeto piloto para validar o FTIR da Agelint, entre 2022 e 2023, houve 14 interdições por teor de biodiesel fora da especificação, detectado pelo FTIR.

6. QUAIS OS MEIOS ADOTADOS PARA TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO?

Todas as ações de fiscalização da ANP podem ser acompanhadas por meio [Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento](#). O usuário pode consultar os resultados diretamente no Painel ou baixar os metadados em planilhas de excel.

A ANP também publica, em seu site, os dados relativos à comercialização de biodiesel, com a discriminação do distribuidor e produtor de cada fluxo de produto, como forma de dar transparência às transações desse mercado: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/comercializacao-de-biodiesel>.

7. QUAIS AÇÕES ESTÃO EM VIGOR PARA COMBATER AS PRÁTICAS ILÍCITAS NA DISTRIBUIÇÃO E NA REVENDA DO DIESEL B, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS DE MISTURA COM BIODIESEL?

8. QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DA DISTRIBUIÇÃO E DA REVENDA DO DIESEL B, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS DE MISTURA COM BIODIESEL?

(Resposta aos itens 7 e 8)

Desde janeiro, o índice de conformidade do óleo diesel Bno PMQC vem seguindo em trajetória ascendente, respondendo positivamente à intensificação da fiscalização em todos os elos da cadeia, conforme mostra a figura a seguir.



Além da utilização de ferramentas de inteligência como o SIFA e a intensificação das ações em campo, com coletas de óleo diesel, a ANP vem monitorando a movimentação de produtos nos diversos elos da cadeia. A falta de acesso direto às notas fiscais, no entanto, impede que esse acompanhamento seja mais rápido e acurado, uma vez que a análise é realizada com base em dados declarados pelas próprias empresas. Embora o cruzamento de informações declaradas por agentes distintos com os dados de estocagem permita flagrar distorções, o acesso direto às notas fiscais possibilitaria a identificação célere de operações fraudulentas.

Paralelamente, a ANP vem engendrando esforços para desenvolver metodologias e utilizar equipamentos que permitam a identificação em campo do percentual de biodiesel adicionado ao óleo diesel, o que traria agilidade à fiscalização, uma vez que seria possível a imediata interdição cautelar das instalações flagradas com produto fora da especificação.

Atualmente, a detecção do teor de biodiesel depende de análises realizadas em laboratórios, nem sempre situados na mesma cidade da coleta, gerando um lapso temporal que pode impossibilitar a apreensão do combustível e a interdição do agente econômico até que seja retirado o combustível não conforme, embora não haja prejuízo para instauração do processo sancionado e possível aplicação de penalidades.

Em janeiro, o Ministério Público do Estado do Sergipe (MPSE) doou à ANP um espectrofotômetro, modelo FTIR. Com esse equipamento é possível identificar, já durante a fiscalização em campo, se a mistura obrigatória de biodiesel não está sendo cumprida e, portanto, aplicar imediatamente medida cautelar de interdição, evitando que esse produto fora de especificação continue a ser comercializado. Desde fevereiro, esse equipamento já está sendo utilizado em campo pelas equipes de fiscalização.

Das cinco interdições realizadas pela ANP de janeiro a abril por irregularidades na qualidade do óleo diesel, duas foram realizadas por constatação de teor de biodiesel fora da especificação, graças ao uso do FTIR. Outra ocorreu com base no laudo laboratorial e as outras duas, por problemas relacionados a aspecto e massa específica do produto.

Ressalta-se a iniciativa da ANP, que, para a utilização desse equipamento em campo, realizou ao longo de 2022 e 2023 um projeto piloto junto ao fabricante do equipamento para testes e validação da metodologia de medição tanto do teor de biodiesel no óleo diesel B como de metanol na adulteração de combustíveis.

Nesse período, servidores da ANP e cientistas da Agilent, fabricante do produto, desenvolveram

métodos quantitativos, empregando espectroscopia infravermelho por transformada de Fourier (do inglês, *Fourier transform infrared – FTIR*) para determinação *in loco* de metanol em gasolina tipo C e de etanol. Também foi avaliada a aplicação em campo de metodologia (já existente para laboratório) para determinação de biodiesel em amostras de óleo diesel B.

Na ocasião, foram realizadas, aproximadamente, 240 ações de fiscalização da ANP utilizando FTIR para determinação de teor metanol em amostras de gasolina C (comum e aditivada) e de etanol (anidro e hidratado) e teor de biodiesel em amostras de óleo diesel B (S10 e S500), em postos revendedores e distribuidoras de combustíveis. Houve 14 interdições por teor de biodiesel fora da especificação, detectado pelo FTIR.

Desde então, a ANP vem tentando adquirir tais equipamentos para uso nas ações em campo em todo o país, sem sucesso, devido aos diversos contingenciamentos e cortes orçamentários. Está em andamento a doação de outros cinco espectrofômetros portáteis (FTIR), pelo setor privado à ANP.

Outra frente de ação realizada pela fiscalização da ANP em 2025 foram interdições cautelares de distribuidoras, em função de discrepâncias observadas no escopo da análise de dados com foco no cumprimento de obrigatoriedade de adição, de 14% de biodiesel ao diesel B vendido aos postos revendedores de combustíveis e transportadores-revendedores-retalhistas (TRRs).

Após estudo detalhados, a ANP confirmou que as distribuidoras apresentavam grandes divergências entre movimentações e estoques declarados de combustíveis, bem como sobre os estoques diários declarados, além de estoques impossíveis e incompatíveis com a capacidade física de armazenamento de suas bases.

Essas divergências constatadas podem estar associadas a emissões fraudulentas de notas fiscais, ocultação de movimentação de produtos da ANP e/ou vendas sem notas, em manobras para fraudar o cumprimento da obrigatoriedade de adição de 14% de biodiesel do Diesel, além de outras irregularidades a serem apuradas durante o processo administrativo.

Atualmente, a ANP está analisando os dados reprocessados pelas empresas. Vale destacar que algumas delas conseguiram decisões judiciais que permitiram o retorno às operações.

Além das ações em campo, a ANP participa de reuniões com o Ministério de Minas e Energia (MME) e os agentes do setor, desde o primeiro semestre de 2024, no escopo do Grupo Permanente de Monitoramento do Mercado de Biodiesel. Nessas reuniões são acompanhadas as ações realizadas pela ANP, assim como avaliado o monitoramento de problemas de qualidade envolvendo o óleo diesel B.

Adicionalmente, a ANP possui o sistema Lupa, que permite a comparação de dados de milhares de declarações de movimentação informadas por agentes regulados por meio do SIMP-ANP. Na mais recente revisão do sistema, foi adicionada uma funcionalidade que permite analisar as operações relativas à mistura de biodiesel informadas por cada empresa, possibilitando detectar indícios mais evidentes de não atendimento ao percentual mínimo.

O Lupa calcula, para cada empresa informante de vendas de diesel b, o teor de biodiesel informado nas operações de mistura. Todos esses dados são declarados pelos distribuidores, porém, a vantagem do sistema é realizar o cálculo de forma automatizada, o que simplifica a obtenção da informação e consulta. Trata-se, portanto, de importante ferramenta para a escolha de alvos de fiscalização.

Em março de 2025, a Diretoria da ANP também aprovou a proibição da comercialização de biodiesel entre distribuidoras congêneres, de 1/5 a 31/12/2025. A medida tem como objetivo evitar possíveis transações fraudulentas.

Por fim, a Agência passou ainda a publicar, em seu site, os dados relativos à comercialização de biodiesel, com a discriminação do distribuidor e produtor de cada fluxo de produto, como forma de dar transparência às transações desse mercado. O conhecimento dos fluxos entre ofertantes e demandantes tem o condão de aumentar a rastreabilidade das operações para o mercado, o que pode subsidiar a Agência de informações sobre atividades cuja economicidade não está presente – em geral um indício de prática indevida.

9. HÁ ALGUM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS REGIONAIS DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA DISTRIBUIÇÃO OU NA REVENDA DO BIODIESEL OU DO DIESEL B?

A ANP não possui qualquer estudo neste sentido.

2. Sendo estas as informações que tínhamos a prestar, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR CANDIA NISHIDA

Superintendente de Fiscalização do Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CANDIA NISHIDA, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 27/05/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5005168** e o código CRC **5254352D**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br